

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Ne 226/82 e 312/82

ESTERESSADO : Maria Cristina Maltenpe e outros

ASSUNTO : Convalidação de Matrícula

RELATOR : Cons. Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE N° 763/82 - CEPG Aprov. em 26 / 05 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar de alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n° 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 226/82 - DRE - 6 - Sul - 6318/82  
Instituto "Coração de Jesus"/Santo André  
Maria Cristina Maltempo/1ª série/1970

PROCESSO CEE N° 312/82 - DREL - 219/81  
GESC "Marcílio Dias"/Guarujá  
Adriana Barbosa Santos/1ª série/1971  
Maria Lúcia Mota da Silva 2ª série/1971

GESC "Vicente de Carvalho"/Guarujá  
Marco Aurélio do Barros/1ª série/1971  
~~Ana~~ Ranieri Bellomusto /1ª série/1971  
Ana Maria Rodrigues/1ª série/1971  
Anna Ágata Supino/1ª série/1973

EMPG "Dr. Napoleão Rodrigues Laureano"/Guarujá  
Ana Lúcia Araújo de Souza/1ª série/1972  
Maria Angélica Nunes Romon/1ª série/1969  
Regina Célia da Costa Mesquita/1ª série/1970

UEEPSG "Profª Raquel de Castro Ferreira"/Guarujá  
Andréa Pagetti/1ª série/1974  
Vânia Figueroa/1ª série/1975

4º GESC do Guarujá/Guarujá  
Carlos Eduardo Pirani/1ª série/1974  
Lígia Maria de Paula/1ª série/1970

UEMPG. Prof. Antônio Ferreira Almeida Júnior/Guarujá  
Marcelo Teixeira Mariano/1ª série/1977

Mário Henrique Generoso Sant'Ana/1ª série/1976

Escola "Santa Brígida"/Guarurjá

Márcia da Conceição Esteves/1ª série/1973

EEPG. da Praia do Tombo/Guarujá

Nizete da Silva Ribeiro/1ª série/1971

A aluna Luciane Pirani, matriculada na EEPSG "Profsª Raquel de Castro Ferreira" na 1ª série do 1º grau, em 1978, foi avaliada em sua escolaridade de acordo com a circular CEI 15/80, ficando convalidada sua matrícula nessa série, assim como os atos escolares subsequentemente praticados.

## 2. APRECIÇÃO:

Trata-se da irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, com exceção de Luciane Pironi, que, matriculada em 1978 na 1ª série, foi avaliada em sua escolaridade obedecendo ao Comunicado CEI 15/80.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam, ter sua vida regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

## 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 226/82 - DRE - 6 - -Sul - 6318/82

Instituto "Coração de Jesus"/Santo André  
Maria Cristina Maltempo/1ª série/1970

PROCESSO CEE Nº 312/82 - DREL - 219/81

GESC "Marcílio Dias"/Guarujá  
Adriana Barbosa Santos/1ª série/1971  
Maria Lúcia Mota da Silva/2ª série/1971

GESC "Vicente de Carvalho"/Guarujá

Marco Aurélio de Barros/1ª série/1971  
Amadeu Ranieri Bellomusto/1ª série/1971  
Ana Maria Rodrigues/1ª série/1971  
Anna Ágata Supino/1ª série/1973

UMG "Dr. Napoleão Rodrigues Laureano"/Guarujá

Ana Lúcia Araújo de Sousa/1ª série/1972  
Maria Angélica Nunes Romor/1ª série/1969  
Regina Célia da Costa Mesquita/1ª série/1970

EAPSG "Profª Raquel de Castro Ferreira"/Guarujá

Andrea Pagetti/1ª série/1974  
Vânia Figueroa/1ª série/1975

4º GESC de Guarujá / Guarujá

Carlos Eduardo Pirani/1ª série/1974  
Lígia Maria de Paula/1ª série/1970

UEMPG "Prof. Antônio Ferreira Almeida Júnior"/Guarujá

Marcelo Teixeira Mariano/1ª série/1977  
Mário Henrique Generoso Sant'Ana/1ª série/1976

Escola "Santa Brígida"/Guarujá

Márcia da Conceição Esteves/1ª série/1973

EEPG da Praia do Tombo/Guarujá

Nizete da Silva Ribeiro/1ª série/1971

A aluna Luciane Pirani, matriculada na EEPG. "Profª Raquel de Castro Ferreira na 1ª série do 1º grau, em 1978, foi avaliada em sua escolaridade de acordo com a Circular CEI 15/80, ficando convalidada sua matrícula nessa série, assim como os atos escolares subsequenteiramente praticados.

São Paulo, 05 de maio de 1982

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de maio de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V.DE SOUZA CAMPOS  
Presidente